



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 051/98

**SÚMULA:** Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**Artigo 1º :** Em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, especificamente à nova redação dada aos Artigos 29 e 39, pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura de 1997 a 2000, passam a ser os seguintes:

I - O subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

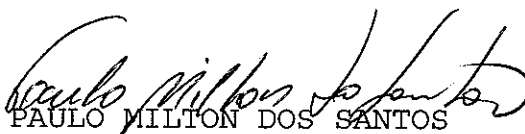
II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

III - O subsídio mensal dos Vereadores é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

IV - O subsídio mensal do Presidente da Câmara é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

**Artigo 2º :** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do mês de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 30 DE JUNHO DE 1998.

  
PAULO MILTON DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL